



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**LEI Nº 946, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer débitos e firmar Termo de Parcelamento, em parcelas mensais e sucessivas, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, referentes aos débitos previdenciários do Município de Balneário Arroio do Silva, conforme Processos nº 11516-001328/2010-30, nº 11516-722628/2012-18 e nº 11516-722629/2012-62, os quais serão corrigidos na forma da Legislação Previdenciária em vigor.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata a presente Lei poderá ser firmado em até 200 (duzentas) parcelas mensais, nos termos do Artigo 2º da Medida Provisória nº 778/2017, as quais poderão ser descontadas da parcela do repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinado ao Município, conforme o que está previsto pelo § 4º, do Artigo nº 167 da Constituição Federal, com vencimento até o último dia útil de cada mês, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, visando a garantia do pagamento de débito para com a União.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes, para a inclusão das despesas, projetos e programas para o Empenhamento do Parcelamento, através de Decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e seguintes, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de julho de 2017.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de julho de 2017.

**FELIPE KELLER**  
*Secretário de Administração e Finanças*